

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1379/2023

LEI MUNICIPAL 1379/2023

DATA: 31/05/2023

Cria e define as atribuições ao Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Paulo Frontin.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Paulo Frontin;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), no âmbito da implementação de políticas culturais.

XII - Fiscalizar o uso, a manutenção, a proteção e os investimentos voltados aos espaços físicos destinados à cultura, bem como os trabalhos desenvolvidos na área da cultura no município, buscando a participação efetiva dos poderes constituídos e de outros entes públicos e privados;

XIII - Opinar e deliberar pelas obras e melhorias destinadas à promoção da cultura;

XIV - Deliberar sobre procedimentos a serem adotados a respeito de novos espaços para o fomento da cultura, bem como sobre as ações voltadas à cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 4º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Paulo Frontin, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 Membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 05 Membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada e pela comunidade artística cultural organizada;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 8º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Paulo Frontin para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar as competências à outra instância do CMPC.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 10. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição

de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 11. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 14. Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Terão direito a votar e a ser votados para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que estiverem devidamente credenciados, conforme decretos municipais específicos a serem publicados para regulamentar cada edição da Assembleia descrita no artigo 7º desta lei.

§ 2º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 15. Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no Artigo 5º desta lei, até 15 (quinze) dias antes do pleito, bem como cumpram todas as disposições a serem estabelecidas pelos decretos regulamentadores mencionados no parágrafo 1º do Artigo 5º desta lei.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, e será prioritária em relação às demais atividades em quaisquer instituições públicas, privadas ou mistas no âmbito do município de Paulo Frontin – Paraná, sejam elas profissionais, estudantis ou de qualquer outra natureza, estando assim justificadas as ausências a qualquer outra função, desde que devidamente determinadas por atividades próprias do Conselho Municipal de Cultura, mediante declaração comprobatória.

§ 1º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais, estudantis e a quaisquer outros serviços e/ou funções de qualquer natureza.

§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caso assim considere necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 31 de maio de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:F050305E